

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24/2007

(Publicada no Diário Oficial de 16/05/2007)

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 73, inciso II, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997, resolve expedir a seguinte:

INSTRUÇÃO

1 - A base de cálculo para efeito de incidência do **ICMS** dos produtos abaixo arrolados, na primeira operação realizada pelos produtores fica atualizada para:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR EM R\$	
		OP. IN	OP. IE
07. - MADEIRAS			
07.01 - Aderno	M3	800,00	2.400,00
07.02 - Angelim pedra	M3	1.256,00	3.768,00
07.03 - Angico	M3	880,00	2.640,00
07.49 - Aroeira	M3	800,00	2.400,00
07.50 - Baraúna	M3	780,00	2.340,00
07.04 - Bico de pato	M3	780,00	2.340,00
07.05 - Bicuúba	M3	780,00	2.340,00
07.06 - Boleira	M3	800,00	2.400,00
07.07 - Cedro	M3	1.400,00	4.200,00
07.08 - Cerejeira	M3	1.522,00	4.566,00
07.09 - Coração de nego	M3	1.400,00	4.200,00
07.53 - Eucalípto em galhos/resíduos	M3	30,00	60,00
07.51 - Eucalípto em toros, exceto p/industrialização	M3	72,24	75,00
07.52 - Eucalípto serrado	M3	226,00	280,00
07.10 - Folha de bolo ou arruda	M3	780,00	2.340,00
07.11 - Imbiriquiabo	M3	650,00	1.950,00
07.12 - Imbiricu	M3	800,00	2.400,00
07.13 - Jacarandá de 1 ^a	M3	4.234,76	8.469,52
07.14 - Jacarandá de 2 ^a	M3	2.822,92	5.645,84
07.15 - Jacarandá de 3 ^a	M3	2.352,32	4.704,64
07.16 - Jatobá	M3	1.310,00	3.930,00
07.17 - Jenipapo	M3	780,00	2.340,00
07.18 - Jequitibá	M3	1.000,00	3.000,00
07.19 - Jindiba	M3	650,00	1.950,00
07.20 - Jitá amarelo ou garapa	M3	780,00	2.340,00
07.21 - Juerama	M3	650,00	1.950,00
07.22 - Louro feijo	M3	780,00	2.340,00
07.23 - Louro graveto	M3	1.085,00	3.255,00
07.24 - Louro mutamba	M3	1.300,00	3.900,00
07.25 - Macanaíba marreta	M3	780,00	2.340,00
07.26 - Macanaíba pele de sapo	M3	1.300,00	3.900,00
07.27 - Massaranduba ou aparaju	M3	1.430,00	4.290,00
07.28 - Mirueira ou gonçalo alves	M3	780,00	2.340,00
07.29 - Mussutáiba	M3	1.300,00	3.900,00
07.30 - Oiticica	M3	650,00	1.950,00
07.31 - Orelha de macaco	M3	1.300,00	3.900,00
07.32 - Orelha de onça	M3	1.300,00	3.900,00
07.48 - Outras madeiras n/especificadas	M3	480,00	1.440,00
07.33 - Pau brasil	M3	3.900,00	11.700,00
07.34 - Pau d'arco ou ipê	M3	2.400,00	7.200,00
07.35 - Pau d'óleo	M3	650,00	1.950,00

07.36 - Pau ferro	M3	780,00	2.340,00
07.37 - Pau sangue	M3	650,00	1.950,00
07.38 - Peroba do campo	M3	1.300,00	3.900,00
07.39 - Peroba osso	M3	1.300,00	3.900,00
07.40 - Peroba rosa	M3	1.300,00	3.900,00
07.41 - Pitomba preta	M3	650,00	1.950,00
07.42 - Putumuju	M3	650,00	1.950,00
07.43 - Roxinho	M3	1.520,00	4.560,00
07.44 - Sebastião arruda	M3	1.300,00	3.900,00
07.45 - Sucupira ou cabo formão	M3	1.700,00	5.100,00
07.46 - Vinhático	M3	1.300,00	3.900,00
07.47 - Violeta	M3	650,00	1.950,00

GAB/SAT, 15 de maio de 2007.

Cláudio Meirelles Mattos
Superintendente de Administração Tributária